

Jaguaribe, 09 de junho de 2016

Edição Nº: 2287

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. A Prefeitura Municipal de Jaguaribe torna público o Extrato da Rescisão Contratual nº 23.12.01/2015-21. **OBJETO:** Prestação de serviços como Assistente Social para o Centro de Referência da Assistência Social- CRAS I, para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **CONTRATADO:** Isadora Silveira Costa. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores subsequentes, além do disposto na cláusula 8ª do contrato celebrado entre as partes. Jaguaribe (CE), 09 de Junho de 2016. Rafael Peixoto Amorim. **Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe/CE, torna público o extrato do Contrato nº 23.12.01/2015-68, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0908.08.244.0019.2.062 (CRAS PBF). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00. **OBJETO:** prestação de serviços como Assistente Social para o Centro de Referência da Assistência Social- CRAS I, para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Jaguaribe-Ce. **VALOR MENSAL:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de dezembro de 2016. **CONTRATADO(A):** Neyara Helena Bezerra Guedes Diógenes. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Neyara Helena Bezerra Guedes Diógenes. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe/Ce, 09 de Junho de 2016. Rafael Peixoto Amorim. **Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

LEI Nº 1.298 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Jaguaribe - CE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Abner Diógenes, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Jaguaribe - CE, para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III- as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV- as disposições para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- V- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII- as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2017 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, cujos investimentos estão contemplados nas diretrizes do Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017.

§ 1º - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º - As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no anexo I desta Lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, que será encaminhado ao Legislativo Municipal até o dia 01 de outubro de 2016.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

LEI Nº 1.298/2016

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2017**

JAGUARIBE - CE, 09 DE JUNHO DE 2016.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei de Orçamento Anual - LOA, exercício de 2017, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º - A elaboração e a execução da LOA 2017 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2017, não se constituindo em limite a programação das despesas.

§ 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 4º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e das créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Em atenção ao que prescreveu a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a elaboração do plano conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:

- a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
 - b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
 - c) Prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.
- a) - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º - O Poder Legislativo deverá realizar audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66

Jaguaribe, 09 de junho de 2016

Edição Nº: 2287



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

§ 3º - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerado os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comprometimento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 5º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2017, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitas por meio de sistema integrado de gestão orçamentária, vinculado a Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo Único - Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria de Planejamento e Gestão, devidamente validados por seu titular, até 01 de setembro de 2016.

Art. 6º - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2016, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2016, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratadas e precatórios judiciais, cuja deficiência

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da Lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a Lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização das Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da Lei 4320/64.

§ 3º - É vedada a destinação de recursos públicos para Instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Seção II Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos

Art. 13º - O Projeto da LOA 2017 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da Lei;

II - Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;

III - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

- a) Receitos, discriminados por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cada parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;
- b) Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, reposição da perda salarial através do reajuste geral anual, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

Art. 9º - Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2017 da seguinte forma:

- I - alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II - Incorporando receitas não previstas;
- III - não realizando despesas previstas.

Art. 10º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária - ARO, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (VINTE POR CENTO) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- III - Transferir, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Art. 11º - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com as diretrizes desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12º - É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

- I - prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.
- II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III - atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

Art. 14º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Art. 15º - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub - função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º - Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º - As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I - atividades de pessoal e encargos sociais;
- II - atividades de manutenção administrativa;
- III - outras atividades de caráter obrigatório;
- IV - atividades finalísticas;
- V - projetos.

Art. 16º - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 17º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66

Jaguaribe, 09 de junho de 2016

Edição Nº: 2287



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

Art. 18º - A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - Dívida Fundada;
- II - das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
- III - da despesa por funções;
- IV - da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V - da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- VI - da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;
- VII - da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
- VIII - da despesa por programa;
- IX - dos projetos e atividades finalísticas consolidadas;
- X - da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com as objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Seção III

Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
 - II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
 - IV - do orçamento fiscal.
- Parágrafo Único** - A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20º - O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

- I - as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;
- II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, 5/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66

Am. Jaguaribe



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

III - as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

Art. 21º - Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo Único - A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2016, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observada o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2017, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º - fica autorizada a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica, estando em sintonia com a inflação acumulada no exercício anterior, calculada conforme IGPM - FGVM.

Art. 23º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, 5/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66

Am. Jaguaribe



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

Art. 30º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 31º - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas a:

- I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta Lei;
- II - despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta Lei;
- III - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 referentes a doações e convênios.

Art. 32º - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I - Considera-se contratada a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;
- II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como comprometidas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33º - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 34º - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, 5/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66

Am. Jaguaribe



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

Art. 35º - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 36º - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Planejamento e Gestão, até 01 de julho de 2016, a relação dos débitos constantes do precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 37º - O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidos às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 38º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 42 desta Lei, os gastos governamentais incírelos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 39º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, 5/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66

Am. Jaguaribe

Jaguaribe, 09 de junho de 2016

Edição Nº: 2287



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - A Execução da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 41º - O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidado junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

Art. 42º - A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá instituir guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

§ 2º - A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I - produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, 5/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66

Am Jaguaribe



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

II - produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

Art. 42º - A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuem como mandatárias da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

Art. 43º - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeterão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 44º - A prestação de contas anual do Prefeito, bem como as prestações de contas de gestão, atenderão as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, portarias STN, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, devendo ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Parágrafo Único - Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 45º - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer da execução financeira a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 46º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2016, devendo o Legislativo discutí-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, 5/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66

Am Jaguaribe



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

§ 1º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º - Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2016, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2017, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 47º - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I - Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 48º - A execução orçamentária atenderá a que preceitua a legislação vigente, em especial as Normas elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

Art. 49º - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 50º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE, em 09 de Junho de 2016.

Am Jaguaribe
José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, 5/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, 5/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66

Jaguaribe, 09 de junho de 2016

Edição Nº: 2287



Estado do Ceará
Governador Municipal de Jaguaribe

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONCEITO

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes dos meios de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratados no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídos como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual da ente federativa.

Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA da ente federativa afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

CONTINGÊNCIA PASSIVA

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:

- a) Quanto à transparência, em:
Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato;

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro – Jaguaribe – Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governador Municipal de Jaguaribe

Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;

- b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em:
Diretas – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;
Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outros palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentadas até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas não se realizarem ou a necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro – Jaguaribe – Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governador Municipal de Jaguaribe

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem do compromisso firmado pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado, com impacto na despesa pública; em sua maior parte, controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e soluções propostas para sua compensação, bem como questionamentos de ordem tributária e previdenciária;
b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;
c) Demandas judiciais contra a administração do Ente, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas, e reajustes salariais não concedidos em desrespeito à lei;
d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua administração indireta;
e) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;
f) Avals e garantias concedidas pelo Ente a entidades públicas, tais como empresas e bancos estatais, a entidades privadas e a fundos de pensão, além de outros riscos. Verificar se não há restrição legal na LRF no tocante à concessão de garantias às empresas do próprio ente.

As obrigações implícitas diretas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro – Jaguaribe – Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governador Municipal de Jaguaribe

As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência se amplia quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro encontra-se em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

O processo de ajuste fiscal implementado no país nos últimos anos foi fundamental para um crescimento econômico aliado à estabilidade de preços. Mudanças de caráter institucional acompanharam o esforço de ajuste fiscal com o objetivo de manter a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público, como também o de permitir maior transparência na gestão fiscal.

Embora os resultados do ajuste fiscal tenham sido momentaneamente felizes, não há como desconsiderar riscos advindos de futuras decisões de natureza fiscal, o que requer cuidadoso exame de administradores públicos. Estes riscos podem comprometer o atingimento de metas de resultado primário e nominal do município.

Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstos na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários. Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os deslizes sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário.

Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalançados por meio da realocação de despesa.

O Município de JAGUARIBE avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro – Jaguaribe – Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66

Jaguaribe, 09 de junho de 2016

Edição Nº: 2287



Estado do Ceará
Governador Municipal de Jaguaribe

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro trimestre de 2016, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal vão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados principalmente em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal instituída em precatórios judiciais.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal caso se concretizem.

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

Feço da Prefeitura Municipal de JAGUARIBE, em 09 de Junho de 2016.


José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governador Municipal de Jaguaribe

ANEXO III METAS FISCAIS

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governador Municipal de Jaguaribe

ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Direta, que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- avolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- avaliação da situação financeira e atuarial;
- demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governador Municipal de Jaguaribe

- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Para 2016, a expectativa do mercado para o IPCA, a inflação oficial do país, caiu de 7,31% para 7,28%. Foi a quarta queda seguido do indicador. Apesar da queda, ainda permanece acima do teto de 6,5% do sistema de metas e bem distante do objetivo central de 4,5% fixado para este ano.

Para 2017, a estimativa do mercado financeiro para a inflação permaneceu estável em 6% - exatamente no teto do regime de metas para o período, e também longe da meta central de 4,5% estabelecida para o próximo ano pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Para o PIB de 2016, o mercado financeiro passou a prever uma contração de 3,73% na semana passada, contra uma retração de 3,66% estimada na semana anterior. Foi a décima primeira piora seguida do indicador.

Para o comportamento do PIB em 2017, os economistas das instituições financeiras baixaram a previsão de alta de 0,55% para 0,50%. Foi a terceira queda seguida do indicador.

O PIB é a soma de todos os bens e serviços feitos em território brasileiro, independentemente da nacionalidade de quem os produz, e serve para medir o comportamento da economia brasileira.

O mercado financeiro baixou, na semana passada, sua estimativa para o patamar da taxa Selic no fim deste ano.

A previsão passou de 14,25% ao ano (atual nível dos juros básicos da economia) para 13,75% ao ano. Isso quer dizer que os analistas passaram a projetar, oficialmente, corte dos juros no decorrer de 2016.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66

Jaguaribe, 09 de junho de 2016

Edição Nº: 2287

AMF/Tabda 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO: JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2013	2014	%	2015	%	2017	%	2018	%	2019	%	2019	%
Receita Total	61.112.966	67.289.623	110,12	86.250.440	141,13	107.294.158,84	174,72	113.882.124,62	186,35	113.882.124,62	186,35	113.882.124,62	186,35
Receitas Próprias (I)	49.009.986	47.251.723	96,43	71.488.570	145,87	86.250.440	175,75	106.224.348,88	216,75	106.224.348,88	216,75	106.224.348,88	216,75
Despesa Total	27.142.267	44.638.234	164,39	44.638.234	164,39	44.638.234	164,39	44.638.234	164,39	44.638.234	164,39	44.638.234	164,39
Despesa Própria (II)	23.038.066	42.325.224	183,70	42.325.224	183,70	42.325.224	183,70	42.325.224	183,70	42.325.224	183,70	42.325.224	183,70
Despesa Própria (II) - (I) - (II)	4.171.921	1.913.501	45,76	4.313.016	103,39	4.313.016	103,39	4.313.016	103,39	4.313.016	103,39	4.313.016	103,39
Reserva Normal	0,00	0,00	0,00	4.313.016	0,00	4.313.016	0,00	4.313.016	0,00	4.313.016	0,00	4.313.016	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.900.000,00	6.694.762,62	230,85	6.694.762,62	230,85	6.694.762,62	230,85	6.694.762,62	230,85	6.694.762,62	230,85	6.694.762,62	230,85
Dívida Consolidada/Líquida	2.900.000,00	6.694.762,62	230,85	6.694.762,62	230,85	6.694.762,62	230,85	6.694.762,62	230,85	6.694.762,62	230,85	6.694.762,62	230,85

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2013	2014	%	2015	%	2017	%	2018	%	2019	%	2019	%
Receita Total	55.217.667,7	61.463.427,1	111,33	80.774.482,9	146,27	97.871.911,06	177,23	102.679.642,92	185,94	102.679.642,92	185,94	102.679.642,92	185,94
Receitas Próprias (I)	44.533.862,8	43.742.432,96	98,22	65.044.474,6	146,72	81.252.292,7	182,41	91.615.044,96	205,74	91.615.044,96	205,74	91.615.044,96	205,74
Despesa Total	15.237.882,9	34.895.732,9	229,01	34.895.732,9	229,01	34.895.732,9	229,01	34.895.732,9	229,01	34.895.732,9	229,01	34.895.732,9	229,01
Despesa Própria (II)	14.119.182,9	31.181.891,48	220,94	31.181.891,48	220,94	31.181.891,48	220,94	31.181.891,48	220,94	31.181.891,48	220,94	31.181.891,48	220,94
Despesa Própria (II) - (I) - (II)	1.118.700,0	2.713.941,42	242,81	1.713.842,42	153,29	1.713.842,42	153,29	1.713.842,42	153,29	1.713.842,42	153,29	1.713.842,42	153,29
Reserva Normal	0,00	0,00	0,00	1.713.842,42	0,00	1.713.842,42	0,00	1.713.842,42	0,00	1.713.842,42	0,00	1.713.842,42	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.900.000,00	6.694.762,62	230,85	6.694.762,62	230,85	6.694.762,62	230,85	6.694.762,62	230,85	6.694.762,62	230,85	6.694.762,62	230,85
Dívida Consolidada/Líquida	2.900.000,00	6.694.762,62	230,85	6.694.762,62	230,85	6.694.762,62	230,85	6.694.762,62	230,85	6.694.762,62	230,85	6.694.762,62	230,85

AMF/Tabda 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
MUNICÍPIO: JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00			
	2015	%	2014	%
Patrimônio Líquido	14.426.195,68	0,00%	61.656.792,59	0,00%
Reservas	318.074,69	0,05%	0,00	0,00%
Reservado Acumulado	65.887.121,44	0,46%	4.030.279,48	0,01%
TOTAL	79.626.092,81	0,55%	65.687.072,48	0,09%

REGIME PREVIDENCIÁRIO	R\$ 1,00			
	2015	%	2014	%
Patrimônio Líquido	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Líquidos ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Jaguaribe - Ceará em 09 de Junho de 2016.

AMF/Tabada 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO: JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2017

RECEITAS REALIZADAS	R\$ 1,00		
	2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMENS DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
VALOR (III)	2015	2014	2013

Jaguaribe - Ceará em 09 de Junho de 2016.

AMF/Tabada 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUALIDADE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS REALIZADAS	R\$ 1,00		
	2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMENS DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
VALOR (III)	2015	2014	2013

Jaguaribe - Ceará em 09 de Junho de 2016.

Jaguaribe, 09 de junho de 2016

Edição Nº: 2287

AMF/Tabla 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO/JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2017	2018 - 2019	
TOTAL					R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Jaguaribe - CE, em 09 de Junho de 2016.



Estado do Ceará
Governador Municipal de Jaguaribe

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2017
METAS E PRIORIDADES

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
001	Ação Legislativa	<ul style="list-style-type: none"> Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo. Criação do espaço do povo - central de mediações de conflitos na Câmara Municipal de Jaguaribe.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governador Municipal de Jaguaribe

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2017
METAS E PRIORIDADES

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
002	Alimentação Escolar	<p>Fornecimento de alimentação escolar aos alunos do ensino infantil e fundamental, através de programas federais como o PNAE, PNAIC, PNAPE, PNAEJA;</p> <p>Aquisição de equipamentos de copa e cozinha;</p> <p>Complementação da alimentação escolar (recursos próprios).</p> <ul style="list-style-type: none"> Construção, reforma e Manutenção de escolas e creches para uma melhor atenção ao estudante. Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar. Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal. Valorização de profissionais do magistério da educação básica. Manutenção da Educação básica municipal. Aquisição de material didático pedagógico. Ofertar de bolsa de estudo para pós graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica. (Emenda Vereador Kássius Venício Matias Mourão)
003	PROGRAMA DO FUNDEB	

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66

AMF/Tabla 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO/JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Atuação Permanente da Receita	3.750.000,00
(1) Transferência Constitucional	1.025.000,00
(2) Fidejussão	6.000.000,00
Saldos Fidejussão de Récipe (1)	2.800.000,00
Reserva Provisória de Reserva (2)	1.461.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldos Utilizados da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.018.000,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

Jaguaribe - CE, em 09 de Junho de 2016.

Jaguaribe, 09 de junho de 2016

Edição Nº: 2287



Estado do Ceará
Governador Municipal de Jaguaribe

004	Atendimento da Educação Infantil de 0 a 5 anos	Manutenção de creches e pré-escolas. Adquirir veículos e material permanente de uso escolar. Construção, reformas e ampliação de creches na zona urbana e rural da cidade.
005	Alfabetização de Adultos	Preparar o adulto para competitividade na demanda do trabalho. Criação de cursos profissionalizantes. Complementação da alimentação escolar (recursos próprios).
006	Apoio ao ensino superior e médio	Apoio às atividades de Ensino superior e do ensino médio; Apoiar e ampliação do pólo da UAB; Criar um programa para ofertar bolsa de estudo para pós graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica.
007	Programa de Bibliotecas nas Escolas	Instalação e manutenção de bibliotecas nas escolas municipais.
008	Construção, reforma, manutenção e aparelhagem das unidades escolares	Construção e manutenção das unidades escolares e das quadras esportivas com acessibilidade aos deficientes e aquisição de equipamentos. Substituição e instalações de laboratórios e equipamentos de Informática. Reforma e revisão das instalações elétricas e hidráulicas das unidades escolares. Aquisição de equipamentos para cozinha, salas de aulas, e salas de professores.
009	Acompanhamento Pedagógico	Aquisição de veículos para acompanhamento pedagógico
010	Infraestrutura da sede do SEDUC	Ampliar a estrutura da sede da secretaria de educação com acessibilidade aos deficientes
	Manutenção dos outros	Construção de uma garagem para guardar os carro de pequeno porte (Emenda do Vereador Francisco Nivaldo Lima).
		Acompanhamento dos Programas:

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governador Municipal de Jaguaribe

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2017

METAS E PRIORIDADES

DEMUTRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO MUNICIPAL

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMUTRAN	Aquisição de 02 Bêrbs, 03 Fichários, 15 cadeiras, 01 computador com impressora, quadro branco para aula, Fardamento, gastos com combustível, pneus, peças e despesas de postagem junto aos correios.
017	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	01 viatura maior tipo Hilux, 03 Motocicletas 250 cc(todos equipados com intermitente e giroflex), 03 Máquinas fotográficas e Cones para sinalização.
018	FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS FUNCIONARIOS, CAPACITAÇÃO E CURSOS.	Concurso ou seleção pública de pelo menos mais 10(dez) Agentes de Trânsito, Curso de Formação para os novos Agentes e Curso Básico de Perícia e Curso de Formação para os Agentes Mirins e Projeto Transitando na Escola; Revisão do salário, implantação das gratificações de periculosidade e adicional noturno.
019	CONSTRUÇÃO E/REFORMA DO PRÉDIO	Construção de anexos para: JARI(Junta Administrativa de Recursos de Infração), de uma sala a ser utilizada como depósito para guardar o e os equipamentos, de uma sala de aula para formação dos futuros Agentes Mirins e Projeto Transitando na Escola e de um auditório para reuniões.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governador Municipal de Jaguaribe

011	Programas do FNDE	Programa dinheiro direto na escola PDDE- Água PDDE- Escola Sustentável PDDE- Campo Atleta na escola Mais Educação Plano de ação articulada - PAR
012	Transporte Escolar	Manutenção da frota própria. Apoio aos alunos do nível superior. Majoração no valor das diárias dos motoristas (Emenda do Vereador Francisco Nivaldo Lima)
013	Núcleo de atendimento especializado	Recurso de manutenção de equipamentos Aquisição de material didático-pedagógico
014	Olimpíadas Escolares Científicas	Realização de olimpíadas escolares científicas, oferecendo diversas atividades em matérias consideradas ciências exatas como: físicas, química, matemática e outras.
015	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular.
118	Carteira de Estudante	Criação e distribuição de carteira de estudante a todos os alunos matriculados na rede de ensino público municipal (Emenda do Vereador Francisco Ribamar de Sousa Bezerra).

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governador Municipal de Jaguaribe

020	INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SEMÁFOROS	Refazer toda a Sinalização da Cidade, inclusive nos Bairros e Distritos e, ainda, implantação de Câmeras, Lombadas Eletrônicas e Semáforos.
021	REALIZAÇÃO DE CAPANHAS EDUCATIVAS	Despesas com: Panfletos, botons, adesivos, Outdoor, vídeos educativos, etc. e realização de palestras e seminários na sede, nos bairros, na zona rural e nos distritos e ainda, a implantação e formação de Agentes Mirins e do Projeto Transitando na Escola.
022	Pesquisa e ouvidoria	<ul style="list-style-type: none"> Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66

Jaguaribe, 09 de junho de 2016

Edição Nº: 2287



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2017

METAS E PRIORIDADES

SEDE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
023	Desenvolvimento Industrial	Manutenção do Distrito Industrial, o que incentivará e fomentará a instalação de empresas em JAGUARIBE.
024	Incentivo ao associativismo	Orientar e incentivar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações associativas, com vistas ao incremento e valorização das atividades industriais e comerciais.
025	Iniciativa e articulação com órgão governamentais.	Tomar iniciativa de articulação com os órgãos de âmbito governamental, em apoio à iniciativa privada, buscando aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico e social do Município.
026	Ações voltadas ao desenvolvimento, turístico, industrial, comercial e dos serviços.	Promover ações voltadas ao desenvolvimento, turístico, industrial, comercial e dos serviços, com a geração de emprego e renda, propondo a política municipal ao desenvolvimento econômico, bem como, articuladamente com as demais Secretarias, promover a divulgação dos potenciais econômicos e turísticos do Município.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, 5/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

		<p>acesso aos deficientes e mobilidade urbana.</p> <ul style="list-style-type: none"> Revisão e atualização do Plano Diretor Municipal (instituído em 2001). Revisão e atualização do código de postura. (Emenda Vereador Kássius Venícius Matias Mourão).
031	Pesquisa e ouvidoria	<ul style="list-style-type: none"> Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, 5/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

027	Empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico e turístico do Município.	Incentivar a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico e turístico do Município, além de estimular e apoiar empreendimentos, a pequena e média empresa, as que utilizem matéria-prima local e a instalação nos distritos industriais.
028	Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos similares, visando a divulgação do Município.	Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos similares, visando a divulgação do Município e de suas potencialidades; promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social; promover campanhas de incentivo, envolvendo os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços do Município; e ainda, adotar medidas visando a inclusão do Município em roteiro turístico do Estado, promovendo ou incentivando a realização de eventos turísticos.
029	Apoiar os empreendimentos voltados para a geração de novos empregos e renda.	Apoiar os empreendimentos voltados para a geração de novos empregos e renda; articular-se com os organismos federais e estaduais, organizações não-governamentais e entidades privadas com o objetivo de aumentar a oferta de empregos e renda no Município; além de apoiar ações voltadas para a reinserção de trabalhadores desempregados ao mercado de trabalho, mediante cursos, treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem.
030	Plano Municipal 20 anos	Elaboração articulada com as demais áreas governamental do município para criação de um plano municipal continuado para 20 anos, modernizando e implantando ações de melhoria para o cidadão jaguaribano, com investimentos em obras e programas municipais de

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, 5/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2017

METAS E PRIORIDADES

SETAS - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
032	Integração Social do Deficiente Físico	Implantação e Apoio a Programas e Serviços que contemplem a Pessoa com Deficiência.
033	Atividades do Conselho Tutelar	Apoiar e manter as Ações e Instalações do Conselho Tutelar.
034	Atividades de Inclusão Digital	Aquisição de Equipamentos de Informática e Implantação de acesso à Internet para melhor atender a clientela estudantil e a comunidade.
035	Políticas Habitacionais a População Carente	Aquisição de áreas para construção de unidades habitacionais e fomentar parcerias com União e Estado para Projetos de Construção dessas Unidades.
036	Apoio às Instituições Assistenciais e Filantrópicas	Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais às Entidades Assistenciais e Filantrópicas que estejam funcionando regularmente.
037	Programa de Valorização das Ações voltadas à Política da Assistência Social	Manutenção das atividades dos programas sociais: PAIF/CRAS, SCIV, CREAS/ PAEF, CADUNICO e PBF. Ampliação do quadro técnico multifuncional na Assistência Social. Implementar o Sistema de Monitoramento e Avaliação da Assistência Social, através da Implantação da Vigilância Sôcio assistencial.
038	Políticas para Melhor Idade	Construção e Manutenção de um Centro de Convivência da Melhor Idade. (Sede). Construção de um abrigo para idosos, com equipamentos e assistência alimentar, acompanhamento médico e ações socializadoras (Emenda autor Jose Rui Peixoto Pinheiro - Presidente, com subscrição do Vereador Francisco Ribamar de Souza Bezerra - Vereador).

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, 5/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66

Jaguaribe, 09 de junho de 2016

Edição Nº: 2287



Estado do Ceará
Governador Municipal de Jaguaribe

039	Benefícios Eventuais	Manutenção das ações de enfrentamento a pobreza, através da concessão do benefício.
040	Construção e Manutenção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS	Construção e Manutenção, em parceria com o MDS, de um Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.
041	Construção e Manutenção de uma sede própria para os Conselhos Municipais	Construção e Manutenção de uma sede própria para os Conselhos Municipais que fazem parte da Política da Assistência Social. (Idoso, CMDCA, Mulher, CMAJ, CMFCD, etc)
042	Infra estrutura e apoio a capacitação profissional de jovens e adultos.	Infra estrutura e apoio a capacitação profissional de jovens e adultos.
043	Apoio às Associações e Cooperativas de Artesanatos, produção de alimentos e demais.	Apoio às Associações e Cooperativas de Artesanatos, produção de alimentos e demais.
044	Implantação de Serviço de Cidadania. (Casa do Cidadão).	Implantação de Serviço de Cidadania. (Casa do Cidadão).
045	Manutenção das Instalações do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.	Manutenção das Instalações do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, do SEBRAE, e da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.
046	Manutenção das Instalações dos Polos Francisco Heliônidas e Polo Maria Izaura.	Manutenção das Instalações dos Polos Francisco Heliônidas e Polo Maria Izaura.
047	Manutenção das Instalações das Lavanderias Públicas.	Manutenção das Instalações das Lavanderias Públicas.
048	Gestão do SUAS	Apoio às atividades de Capacitação Profissional dos Trabalhadores e Conselheiros da Assistência Social;
049	Manutenção da SETAS	Aquisição e ou locação de transportes para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
050	Trabalho e Renda	Apoio às ações voltadas para cursos de Capacitação profissional;
051	Construção e Manutenção dos Cras	Construção e Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS II.
052	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercer a cidadania e a participação popular.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governador Municipal de Jaguaribe

062	Desenvolvimento e apoio as associações e cooperativas.	Incentivos ao desenvolvimento e apoio as associações e cooperativas municipais.
063	Construção e Ampliação de Obras de Segurança Hídrica	Construção, reforma e ampliação de equipamentos hídricos pertencentes ao município de Jaguaribe.
064	Ações de Políticas de Preservação Ambiental	Recuperação da mata ciliar do Rio Jaguaribe; plano municipal de arborização; criação de um banco de mudas ações de implementação da política nacional de resíduos sólidos; Elaboração do plano municipal de resíduos sólidos; construção aterro sanitário; manutenção de aterro sanitário; coleta seletiva do lixo; emancipação dos catadores.
065	Ações de convivência com o semiárido	Estudo geológicos necessários para identificação de fendas (geofísicas); aquisição de equipamentos de geofísicos.
066	Perfurações de poços profundos	Perfurações de poços profundos, com o intuito de minimizar a falta de água nas comunidades rurais do município. Realizar ato licitatório para custear as perfurações de poços profundos para pequenos proprietários (Emenda do Vereador Francisco Nivaldo Lima).
067	Ações de desenvolvimentos de áreas de pastagem	Apoio ao homem do campo para formação de áreas de forragicultura e pastagens.
068	Pesquisa e ouvidoria	<ul style="list-style-type: none"> Realizar pesquisa periodica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercer a cidadania e a participação popular.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governador Municipal de Jaguaribe

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2017

METAS E PRIORIDADES

SEDRAMA - Secretaria de desenvolvimento rural, aquicultura e meio ambiente.

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
053	Manutenção das Atividades da SEDRAMA	Manutenção dos trabalhos realizados pela SEDRAMA - Secretaria de desenvolvimento rural, aquicultura e meio ambiente com aquisição de equipamentos e materiais para secretaria, cursos de qualificação para servidores.
054	Preservação e controle ambiental	Manutenção da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente. Realizar estudos hídricos, construção de açudes e represas para armazenamento de água.
055	Assistência técnica agrícola	Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes. Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas, bem como reativar o programa Hora de Trator.
056	Programa de Garantia Safra	Concessão a garantia do programa seguro safra
057	Apoio ao apicultor	Apoio e incentivos ao apicultor do município
058	Apoio a caprinocultura	Apoio e manutenção das atividades de caprinocultura de Jaguaribe
059	Apoio a piscicultura	Apoio e manutenção dos programas de piscicultura municipal. Disponibilização de horas de trator para construção de tanques de criação de peixes (Emenda do Vereador Francisco Nivaldo Lima).
060	Desapropriação de imóveis para implantação de projetos municipais	Desapropriação de imóveis para implantação de projetos municipais
061	Implantação e manutenção de Escolas de Medicina Veterinária no Jaguaribe	Criação e Manutenção de Escolas de Medicina Veterinária no Jaguaribe

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governador Municipal de Jaguaribe

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2016

METAS E PRIORIDADES

SEJUC - Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura.

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
069	Manutenção das Atividades da SECULT	Ampliação dos trabalhos voltados a Cultura, Esporte e Juventude, com cursos e capacitações nas varias áreas da arte, cultura esporte, e lazer para aqueles que estão envolvidos direto ou indiretamente e tenham necessidade de se capacitar de forma gratuita para a população Jaguaribana. Aquisição de equipamentos de uso permanente e materiais de expediente para secretaria.
070	Promoção e Financiamentos Culturais	Fomentação dos vários seguimentos da Arte tais como: Música, Dança, Pintura, Escultura, Literatura, Teatro e Cinema e outros. Assegura o financiamento da Banda de Música Maestro João Lima dos Santos tais como: Compra de instrumentos, manutenção, concerto, material de expediente, aquisição de uniformes e concertos musicais, tendo como fundamento a LEI MUNICIPAL 953-2009. Assegura o financiamento dos grupos folclóricos, corais escolares do nosso Município. Investimento na mídia regional e nacional para a divulgação do artesanato Jaguaribano. Construção de centros que possam sediar as varias manifestações da Arte e da cultura local. Aquisição de equipamentos necessários ao bom atendimento nas áreas da arte e cultura.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66

Jaguaribe, 09 de junho de 2016

Edição Nº: 2287



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

083	Preservação e controle ambiental	na Vila Zé Pinheiro (Emenda do Vereador Francisco Ribamar de Sousa Bezerra). Construção de 2 (duas) passarelas sobre a BR 11, a primeira dando acesso aos bairros Manoel Costa Moraes, Celso Barreira Filho e Expedito Diógenes e a segunda possibilitando acesso aos bairros Vila Zé Pinheiro e José Pessoa Filho (Emenda do Vereador Sebastião Bezerra Lima).
084	Serviços de Utilidade Pública e Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	Manutenção da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente. Realizar estudos Hidricos, construção de açudes e represas para armazenamento de água. Aquisição e construção do novo matadouro público, fora da zona urbana municipal. Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão, destinando o lixo domiciliar em aterro sanitário, limpeza da cidade e recolhimento de entulhos. Aquisição e Instalação de Equipamentos para Incineração do Lixo Hospitalar. Construção, ampliação e reforma de aterros sanitários e aterros controlados. Manutenção e ampliação dos sistemas de esgoto municipal. Realizar a coleta de lixo em 100% da zona urbana. Realizar, quando possível, coleta de lixo na zona rural. Implantar Coleta Seletiva de Lixo. Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar. Aquisição e Instalação de equipamentos para incineração de Lixo Hospitalar. Manutenção da coleta, tratamento e disposição final do lixo Hospitalar com empresa especializada.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

091	Implantação da sinalização de trânsito	destinada para loteamentos de construção de moradia popular (Emenda do Vereador Francisco Nivaldo Lima). Implantação da sinalização de trânsito Construção, em local identificado através de análise de engenharia de trânsito, de um estacionamento público municipal (Emenda autor Jose Rui Peixoto Pinheiro - Presidente, com subscrição do Vereador Francisco Ribamar de Souza Bezerra - Vereador).
092	Construção manutenção das praças dos mototaxistas e taxistas.	Construção imanutenção das praças dos mototaxistas e taxistas.
093	Aquisição de maquinas e equipamentos Provias.	Aquisição de maquinas e equipamentos Provias.
094	Pesquisa e ouvidoria	<ul style="list-style-type: none"> Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

085	Construção, Melhoria e Conservação de Estradas.	Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais. Adquirir equipamentos para manutenção e conservação das estradas vicinais. Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas Vicinais. Construção, ampliação e recuperação de pontes, buelros e passagens molhadas. Alargamento das paredes para no mínimo 05(cinco) metros dos açudes localizados nas estradas vicinais oficiais do município (Emenda autor Jose Rui Peixoto Pinheiro - Presidente, com subscrição do Vereador Francisco Ribamar de Souza Bezerra - Vereador).
086	Consórcios Municipais	Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
087	Fortalecimento da infra-estrutura hídrica.	Fortalecimento da infra-estrutura hídrica.
088	Transposição das águas de açudes de referencia.	Transposição das águas dos açudes oros, castanheo para o município de Jaguaribe.
089	Manutenção e aplicação do parque de exposições.	Manutenção e aplicação do parque de exposições. Reserva de uma área do terreno do parque de exposição para construção de um Centro de Eventos (Emenda do Vereador Francisco Nivaldo Lima).
090	Implantação e manutenção do distrito industrial.	Implantação e manutenção do distrito industrial. Que seja executada a Obra de terraplanagem do Distrito Industrial e que seja reservada uma área

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2017

METAS E PRIORIDADES

SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
095	Planejamento Governamental - Administração Geral	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas. Implantação do Plano de Cargos e Carreiras (PCCS) para todos os servidores do município. Apoio Financeiro a Casa do Cidadão. Realização de Concurso Público e Processo Seletivo. Reestruturação e Revisão do Regime Jurídico Único, Lei Orgânica e PCC Magistério. Atualização do código de postura.
096	Gestão Política Administrativa	Manter as atividades das secretarias municipais e das assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.
097	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração pública municipal. Adequação de Almoarifados públicos, para armazenamento de produtos devidamente informatizado.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66

Jaguaribe, 09 de junho de 2016

Edição Nº: 2287



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

098	Organização e modernidade Administrativa	Modernização dos Departamentos do Executivo e Legislativo objetivando eficácia dos programas de trabalho.
099	Gestão Financeira e Tributária	<ul style="list-style-type: none"> Manter as unidades de administração fazendária, e promover ações necessárias a orientar a captação de recursos, além de controlar e efetuar o recolhimento das dívidas ativas municipais; Criação do cadastro positivo que servirá como banco de dados para consultas de informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas para formação de histórico de crédito. Modernização do Setor de Tributos. Criação de Lei de incentivo aos fiscais de tributos. Atualização do Código Tributário.
100	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos, e outras ações municipais totalmente integrados na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.
101	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento dos servidores municipais para melhor atender a comunidade.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2017

METAS E PRIORIDADES

Secretaria Municipal de Saúde

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
108	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	<ol style="list-style-type: none"> Garantir o acesso da população as Unidades Básicas de Saúde como porta de entrada e ordenadora da assistência a saúde através das equipes de Saúde da Família, NASF e Melhor em Casa. Ampliar de 11 para 12 o número de equipes de Saúde Bucal Construir Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Apoio; Reformar e ampliar as Unidades Básicas de Saúde; Ampliar o número de Agentes Comunitários de Saúde; Aquisição de Equipamentos e Insumos para as Unidades Básicas de Saúde Aquisição de veículos para transporte das Equipes de Atenção Básica. Promover a adequação salarial e valorização dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), fazendo cumprimento a lei federal nº 12.994/2014. Majoração das diárias de todos os funcionários da saúde, como também dos plantonistas (Emenda do Vereador Francisco Nivaldo Lima). Aquisição de veículo de apoio para o centro de reabilitação, como objetivo de transportar as pessoas necessitadas que fazem tratamento fisioterapêutico (Emenda do Vereador Francisco Ribamar de Sousa Bezerra). Implantação de uma academia popular equipada no bairro vila Zé Pinheiro (Emenda do Vereador Francisco Ribamar de Sousa Bezerra). Construção de uma Unidade de Saúde

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

102	Contribuição Patronal da Previdência Social.	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais.
103	Amortização de Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS e a CEF - FGTS
104	Transferência ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições ao PASEP.
105	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correções de dívida consolidada.
106	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.
107	Pesquisa e ouvidoria	<ul style="list-style-type: none"> Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

		em equipe do PSF (Programa Saúde da Família) na comunidade do sítio Jenipapeiro, zona rural do distrito de Mapua (Emenda do Vereador Sebastião Bezerra Lima).
109	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	<ol style="list-style-type: none"> Ampliar o acesso a Atenção Especializada através de pactuações com serviços de maior complexidade; Implementar a Rede de Urgências e Emergências através da ampliação do SAMU, implantando uma equipe de Suporte Avançado, e manutenção da UPA; Fortalecer a Rede de Saúde Mental com a implantação de um CAPS I; Aquisição de equipamentos para as unidades especializadas; Ampliar o acesso aos serviços especializados em reabilitação com a construção e implantação de um Centro Especializado em Reabilitação; Aquisição de transporte para garantir o acesso a serviços especializados; Reformar e ampliar o Hospital Municipal; Construção de um centro especializado no atendimento pediátrico do Hospital Municipal, com o objetivo de melhorar a assistência as crianças em nosso município (Emenda do Vereador Francisco Nivaldo Lima).
110	CONSORCIOS MUNICIPAIS	1. Ampliar o acesso a atenção especializada participando de Consórcios Municipais que tenha abrangência a serviços especializados.
111	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	<ol style="list-style-type: none"> Implementar e qualificar a Política e a Gestão de Assistência Farmacêutica no município, com foco no uso racional de medicamentos e na avaliação das demandas dos serviços de saúde. Aquisição de equipamentos e mobiliários através do Qualifer-SUS; Implantar o Hórus na ESF;

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66

